

Processo TC nº 023.318/2009-6  
PRESTAÇÃO DE CONTAS – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Adalva Alves Monteiro (peças 87/91) contra o Acórdão nº 2293/2014-1ª Câmara (peça 36), mediante o qual a recorrente teve as contas julgadas irregulares, foi condenada a recolher valores de débito, solidariamente com a Sra. Rocimary Câmara de Melo da Silva e com a Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (Ocema), além de ser apenada com multa.

2. Esse julgamento baseou-se em constatações feitas pela Controladoria-Geral da União (CGU) (peça 9, p. 15-31) ao analisar a gestão do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão (Sescoop/MA) no exercício de 2008, quando essa instituição foi presidida pela recorrente. As responsáveis, devidamente citadas, não lograram elidir as irregularidades consubstanciadas em pagamento por despesas sem a devida comprovação.

3. Nesta sede recursal, a ex-gestora do Sescoop/MA contesta a decisão do Tribunal e apresenta documentação com o intuito de esclarecer a regularidade das despesas impugnadas. Em decorrência do exame dos elementos do recurso, a Serur (peça 109) propõe reconhecer a conformidade dos pagamentos relacionados ao evento de capacitação ocorrido em 2007 (R\$ 1.659,60), em função de documentos comprobatórios da efetiva realização do treinamento, bem como acolher a justificativa de que o ressarcimento pelo plano de saúde da Presidente da entidade (R\$ 1.077,20) fora aprovado pelo Conselho de Administração.

4. Dessa forma, a unidade técnica apresenta nova tabela de composição do débito imputado à responsabilidade solidária das Sras. Adalva Alves Monteiro e Rocimary Câmara de Melo da Silva, propondo, por conseguinte, o provimento parcial do recurso, reduzindo o valor dessa parte do ressarcimento de R\$ 36.548,64 para R\$ 33.811,84 em quantias originais e abatendo proporcionalmente o montante da multa aplicada. Cabe ressaltar que a tabela de débito de responsabilidade das gestoras juntamente com a Ocema permanece inalterada, somando R\$ 35.000,00 em valores históricos.

5. Considerando adequada a análise empreendida pela Serur, este representante do Ministério Público de Contas alinha-se à proposta apresentada (peça 109), no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, sem prejuízo das comunicações pertinentes, alertando que a possível redução da multa deve ser estendida à responsável solidária.

**Ministério Público**, em agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral